



Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 212/99

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONTRIBUIR FINANCEIRAMENTE À ASEMCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre os vencimentos dos servidores associados à Asemca - Associação dos Servidores Municipais de Céu Azul, que aderirem ao Plano Médico/Odontológico administrado pela Associação.

Art. 2º - As transferências de que trata o artigo anterior, deverão ser destinadas exclusivamente ao atendimento Médico/Odontológico para os Associados contribuintes.

Art. 3º - A Asemca - Associação dos Servidores Municipais de Céu Azul deverá prestar contas mensalmente da importância recebida, para liberação do recurso seguinte, acompanhado de cópias dos documentos comprobatórios da despesa e relação contendo os nomes dos servidores beneficiados.

Art. 4º - Esta Lei vigorará no período de 1º de setembro de 1999 até o dia 31 de dezembro do ano 2000.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CÉU AZUL, aos 15 de setembro de 1999.

ROGÉRIO FELINI PASQUETTI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL

O Paraná
DIA: 17-9-99
PÁGINA: 30